



PUBLICADO
DJE-MT nº 2498, 22/09/2017, p. 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2069

PROCESSO Nº 13-22.2017.6.11.0023 - CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT - 23ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, é de ser homologada a revisão de eleitorado do Município de Nova Santa Helena, com coletas de dados biométricos, nos termos do art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e art. 23, II, da Resolução TRE/MT n. 1.985/2017.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR os procedimentos de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Nova Santa Helena, pertencente à circunscrição da 23ª Zona Eleitoral.

Cuiabá, 13 de setembro de 2017.

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL
Presidente

DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(13.09.2017)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 13-22.2017.6.11.0023 – REVISÃO DE ELEITORADO
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATÓRIO

DES. PEDRO SAKAMOTO (Relator)

O Juízo da 23ª Zona Eleitoral, com sede em Colíder, em cumprimento às disposições constantes nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.440/2015, na Resolução TRE-MT n. 1.985/2017, e nos Provimentos CGE n. 17, de 16.12.2016 e n. 09, de 3.8.2017, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da Revisão de Eleitorado com coleta de dados biométricos do Município de Nova Santa Helena, realizada no período de 1º de junho de 2017 a 14 de julho do corrente ano.

Após a conclusão dos trabalhos revisionais, a Promotora Eleitoral que oficia naquela instância de primeiro grau, em manifestação encontrada às fls. 132/134, opinou pela regularidade dos trabalhos, com o consequente cancelamento das inscrições dos títulos daqueles eleitores que não compareceram à revisão.

O Juiz da 23ª Zona Eleitoral prolatou a sentença encartada às fls. 136/148, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral n. 2.462, publicado em 1º de agosto de 2017 (fl. 169), com trânsito em julgado certificado à fl. 175.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 180/182, destacou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, razão pela qual opinou pela homologação da revisão de eleitorado realizada no Município de Nova Santa Helena, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

É o relato do necessário.

O DOUTO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - DR. ALISSON
NELICIO CIRILO CAMPOS: Ratifica o parecer.

VOTOS

DES. PEDRO SAKAMOTO (Relator)

Eminentes Pares:

Por meio da Resolução n. 1.985, de 31 de janeiro de 2017, este Tribunal determinou a realização de Revisão de Eleitorado com coleta de dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

biométricos em várias localidades deste Estado, dentre as quais figurou o Município de Nova Santa Helena, pertencente à 23ª Zona Eleitoral com sede em Colíder.

Analisando os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores daquela municipalidade, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, aos poderes locais, aos meios de comunicação social, bem como houve publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, inclusive divulgação nas redes sociais, impondo-se registrar que todas as formalidades previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.

Nesse contexto, impende registrar que, do total dos eleitores convocados (3.388), **compareceram** ao Posto Eleitoral de Nova Santa Helena 2.268 eleitores (**66,94%**), ao passo que 1.120 inscrições eleitorais foram canceladas (33,06%), ou por não atenderem à convocação desta Justiça Especializada, ou por não conseguirem comprovar vínculo com o município revisado, nos termos dos Provimentos n. 17/2016 e 09/2017, ambos da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Ressalte-se ainda, por oportuno, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais no Município de Nova Santa Helena não houve interposição de recurso, conforme certificado à fl. 175.

Diante do exposto, reconhecendo o empenho e a dedicação de todas as autoridades e servidores envolvidos na realização do presente procedimento revisional e, em consonância com a douta Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de **Revisão de Eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Nova Santa Helena**, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 23, II, da Resolução TRE n. 1.985/2017.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, bem como comunicação ao Juízo da 23ª Zona Eleitoral, o qual providenciará o processamento das inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469, com posterior observância dos procedimentos insertos no § 2º, do art. 25, da Resolução TRE/MT n. 1.985/2017.

É como voto.

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES.

Com o relator.

Resolvem os Membros do Tribunal, por unanimidade, em homologar os procedimentos de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, no município de Nova Santa Helena pertencente à circunscrição da 23ª Zona Eleitoral.